



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador**

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 119/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 391, de 2023, conforme Autógrafo nº 33.544.

De iniciativa parlamentar, a propositura obriga a instalação de pontos de apoio para caminhoneiro e ajudantes nos estabelecimentos que recebam ou despachem mercadorias por meio de caminhões.

Embora endosse os elevados propósitos que nortearam o legislador, voltados à melhoria das condições de trabalho dos motoristas de caminhões, vejo-me compelido a negar sanção à medida, pelas razões que passo a expor.

O modelo de organização econômica adotado pelo ordenamento constitucional, alicerçado na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, consagra, entre outros, os princípios da livre concorrência e da propriedade privada, o que pressupõe a liberdade de atuação e de gestão das empresas exploradoras da atividade econômica.

Frise-se que a liberdade de iniciativa não é absoluta. Ao revés, a própria ordem constitucional conforta e legitima a ação estatal normativa e reguladora da vida econômico-privada, no interesse do desenvolvimento nacional e da justiça social, observados os princípios contidos no artigo 170 da Constituição Federal, balizas que norteiam a intervenção estatal no mercado.

A ação estatal nessa seara é, entretanto, medida admitida excepcionalmente, não autorizando a imposição de regramento que obrigue a instalação de pontos de apoio para motoristas de caminhão, seus auxiliares e familiares, interferindo de forma desproporcional na operação comercial de todos os estabelecimentos que efetuem carregamento ou descarregamento de caminhões no Estado.

A tais considerações, cabe acrescentar que a Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, por meio da Secretaria de Parcerias em Investimentos, registrou que a malha rodoviária paulista já conta com 206 (duzentos e seis) pontos de apoio instalados nos mais de 11.000 (onze mil) km de rodovias concedidas, os quais dispõem de sanitários individualizados, fraldário, vaga exclusiva, sala de atendimento, "Wi-Fi", além de outras comodidades.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 391, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 12/09/2023, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6434805** e o código CRC **9F4682C4**.